MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.701/2017

Dispõe sobre a institucionalização e a regulamentação de gratificação específica para os enfermeiros obstetras plantonistas lotados na Maternidade Municipal de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação a todo profissional enfermeiro obstetra plantonista lotado na Maternidade Municipal de Juazeiro.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é devida ao profissional obstetra que atuem nos seguintes setores:

I - de triagem;

II - de emergência obstétrica;

III - de acolhimento com classificação de risco obstétrico;

IV - centro obstétrico;

V - sala de parto;

VI - centro de parto normal.

§ 2º. O servidor lotado na Maternidade de Juazeiro poderá pleitear referida gratificação, desde que comprove encontrar-se devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º. Terá direito ao recebimento da referida gratificação o servidor lotado na Maternidade de Juazeiro em efetivo exercício e no desempenho de suas funções.

§ 1º. Para efeito do benefício instituído por esta Lei, considera-se em efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;

IV - júri e a prestação de outros serviços preconizados em Lei;

V - licença à funcionária gestante;

VI - licença paternidade;

VII - licença ao servidor acometido de doenças profissionais;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VIII - licença médica para tratamento da própria saúde em casos de doenças infecto-contagiosas.

Art. 3º. O valor mensal da gratificação instituída pela presente Lei é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. O valor da gratificação estabelecida no *caput* deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim direito, bem como não serve como base para cálculo de outros benefícios, nem de promoção ou de progressão, nem se sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º. Os profissionais obstetras que deixarem de exercer as atividades na Maternidade Municipal de Juazeiro da Secretaria de Saúde perderão o direito à gratificação de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei, no que couber, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de setembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município